

PARECER

TC-004482.989.19-1

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luiz Antônio Pereira de Carvalho.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO E PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM PERÍODO VEDADO PELA LRF. TESOURARIA. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ABAIXO DO PISO NACIONAL. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. MANUTENÇÃO FROTA VEÍCULOS. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|--|------------------------|---|
| Execução Orçamentária | <i>Superávit 2,35%</i> | |
| Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>) | 26,25% | <i>Mínimo: 25%</i> |
| Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>) | 67,06% | <i>Mínimo: 60%</i> |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>) | 100% | <i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i> |
| Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>) | 25,05% | <i>Mínimo: 15%</i> |
| Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>) | 48,62% | <i>Máximo: 54%</i> |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de março de 2021, pelos votos dos Conselheiros Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 02 de março de 2021.

DIMAS RAMALHO – RELATOR- PRESIDENTE